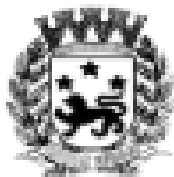


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
	Item 14.9.7	<p>1-) O item 14.9.7 do Edital, menciona a seguinte redação:</p> <p>A PROPONENTE deverá comprovar o atendimento dos índices de liquidez geral e de endividamento geral, segundo os seguintes critérios:</p> <p>(i) Índice de “Liquidez Geral” (LG) não inferior a 1,0 (uma vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:</p> <p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG</p> <p>-----</p>	<p>Em nosso nicho de mercado e avaliando à estruturação de PPP de Iluminação Pública, entendemos que esta exigência não é eficaz, dado a existência de assimetria entre as empresas potencialmente licitantes e capazes de executar regularmente o Contrato, como por exemplo a necessidade de investimentos, capacidade de obtenção de crédito, capacidade de obtenção de aportes em equity, ou seja, diferentes fatores podem distorcer os resultados obtidos pelas fórmulas, demonstrando-se, estas como mecanismos não efetivo de aferição de capacidade de execução do Contrato de Concessão pela licitante.</p> <p>Neste sentido, pode ocorrer equívocos na habilitação das Licitante, ou seja, é possível habilitar uma empresa sem capacidade econômico-financeira ou deixar de habilitar empresa que detenha possibilidade plena de execução contratual.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

	<p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</p> <p>(ii) Índice de “Endividamento Geral” (EG) não superior a 0,5 (zero vírgula cinco), obtido através da seguinte fórmula, devendo, em sua aplicação, ser mantidas duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer tipo de arredondamento:</p> <p>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo EG = ----- Ativo Total</p>	<p>O art. 44 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2, de 11 de outubro de 2010, que é aplicável ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), onde o art. 44 disciplina uma redação que é muito comum em editais que mencionem a exigência de índices contábeis.</p> <p>Art. 44 O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação. (Grifamos.)</p> <p>Aponta-se que a Lei 8.666/93, balizadora da contratação, também confere outras formas de aferir a</p>
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>capacidade financeira de uma Licitante:</p> <p>A “qualificação econômico-financeira” ou a “boa situação financeira”, conforme estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, poderá ser apurada, além dos índices (§§ 1º e 5º), por outras formas de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Balanço patrimonial (inciso I);b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial etc. (inciso II);c) Garantia de proposta (proibida na modalidade pregão) (inciso III);d) Capital Social (§ 2º);e) Patrimônio Líquido (§ 2º);f) Relação de compromissos assumidos pelo licitante (§ 4º). <p>O instrumento convocatório, deverá permitir em consonância aos dispositivos normativos acima às Licitantes que possuírem índices financeiros abaixo de 1 a demonstração de sua capacidade econômico-financeira, por intermédio de capital social ou patrimônio Líquido.</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

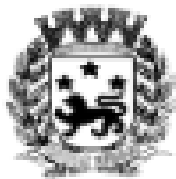
			<p>Ainda mais, salienta-se que o Edital também prevê outros mecanismos direcionados a averiguação da capacidade do licitante (individual ou consorciado) cumprir as obrigações editalícias e contratuais, bem como garantir o pagamento de eventual indenização ou multa na hipótese de descumprimento daquelas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Garantia de proposta;(ii) Garantia de execução; <p>Soma-se a este fato as características específicas de projetos de concessão, onde há alto investimento do parceiro privado nos primeiros anos do contrato (no caso em tela, amortizados em 25 anos).</p> <p>Isto porque, em projetos de concessão, a avaliação de índices de liquidez financeira não se demonstra como melhor parâmetro para a efetiva avaliação da</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>capacidade do licitante (isoladamente ou em consórcio) em cumprir regularmente com o objeto licitado, tendo como exemplo de melhor solução a utilização, para essa finalidade, do capital integralizado do licitante.</p> <p>Esta posição foi expressamente veiculada pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (PGE/SP) por meio da Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, iniciativa do Centro de Estudos da PGE/SP, edição que trata em específico de Parcerias Públicas Privadas (Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, SP, Brasil, 1971- semestral, nº 77/78, pg. 21 a 44):</p> <p><i>Na prática, o assessor jurídico deverá questionar se, diante do caso concreto, o que</i></p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p><i>está sendo exigido (1) está devidamente motivado e (2) é realmente necessário para avaliar a capacidade financeira do licitante. (g.n)</i></p> <p><i>A escolha do índice, portanto, deve guardar relação de razoabilidade e proporcionalidade com o objeto a ser atingido, refletindo parâmetros que possibilitem obter a melhor proposta para a Administração Pública. (g.n)</i></p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

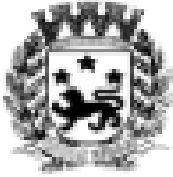
			<p><i>Outra consideração importante é que o processo licitatório possui limitações, não permitindo o aprofundamento da análise do índice com a obtenção de outros dados concretos da empresa, pois podem ser considerados documentos não previstos inicialmente no edital. <u>Dessa forma, a exigência de índices pode acabar se tornando uma opção inócua ou desvantajosa</u></i></p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p><u>para a Administração.</u> <u>Isso porque os</u> <u>indicadores são um</u> <u>sinal de que uma</u> <u>empresa é bem</u> <u>gerenciada e não uma</u> <u>certeza absoluta,</u> pois “uma média da indústria não é um número mágico pelo qual</p> <p>todas as empresas devem lutar para manter – na realidade, algumas empresas bem gerenciadas estarão acima da média, enquanto outras boas estão abaixo da média”</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>(g.n)</p> <p><u>Na prática, o assessor jurídico deverá questionar se, diante do caso concreto, o que está sendo exigido (1) está devidamente motivado e (2) é realmente necessário para avaliar a capacidade financeira do licitante.</u> (g.n)</p> <p>Em suma, a melhor interpretação em relação à finalidade das exigências de qualificação econômico-financeira é que estas, independentemente dos mecanismos utilizados, devem ser efetivas para averiguar a capacidade de cumprimento das</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

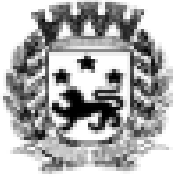
			<p>obrigações do certame de licitação e de execução do Contrato de Concessão pelo licitante vencedor.</p> <p>Como citado, o Edital já prevê 2 (dois) instrumentos distintos destinados a garantir regular execução das obrigações da concessionária, além da demonstração do atingimento dos índices financeiros por todas as licitantes integrante do consórcio.</p> <p>Aparentemente esta exigência editalícia é contrária à própria Constituição Federal, que prevê em seu art. 37, inciso XXI que <i>“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”</i>.</p> <p>Esta diretriz foi positivada na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.333/93), onde seu art.3º, qual prescreve e assegura a aplicação do princípio de ampliação do caráter competitivo do processo</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

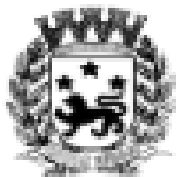
			<p>licitatório.</p> <p>Igualmente, o art. 31, §5º da Lei Federal 8.666/93, regente do presente certame, dispõe que a comprovação da boa saúde financeira da licitante será realizada de forma suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (no caso em tela, repita-se, são exigidas garantias específicas para cumprimento da proposta e das obrigações contratuais em valores adequados às respectivas finalidades).</p> <p>Ainda, o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu a súmula nº 275, a qual veda, expressamente, para fins de qualificação econômico-financeira, exigir da licitante de forma cumulativa patrimônio líquido mínimo e garantias que assegurem o adimplemento do Contrato.</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>Destaca-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também enfrentou o tema e consolidou seu entendimento por meio da súmula nº 27, flexibilizando a utilização da dupla exigência de qualificação <u>mediante apropriada motivação, ou seja, por meio da apresentação inequívocas dos motivos que, em caráter discricionário, levaram ao Administrador Público optar por esta modelagem, notadamente mais restritiva em relação à amplitude da competição por limitar o número de licitantes qualificados.</u></p> <p>Por fim, o Edital, aponta-se que a responsabilidade dos licitantes consorciados é amplamente solidária.</p> <p>Diante deste cenário, sugerimos as seguintes diretrizes:</p> <p>a) Ser admitida a participação, em regime de consórcio, de grupo de empresas onde o</p>
--	--	--	---

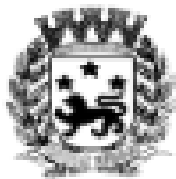


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

GABINETE DA PREFEITA

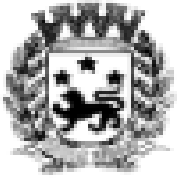
Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>atendimento dos índices de liquidez previstos no item 14.9.7 do Edital possa ser atendido por uma das empresas integrantes do consórcio.</p> <p>b) Que seja retirada a presente determinação, de apresentação dos índices contábeis.</p> <p>c) Que seja apresentada como forma de garantia financeira ao órgão, carta de instituição financeira, atestando à modelagem apresentada e os investimentos a serem estruturados, com base na apresentação do plano de negócios.</p> <p>Caso à presente redação não seja modificada, indagamos: a apresentação da motivação jurídica, econômica, operacional e pela experiência dos projetos de Parceria Público-Privada em curso que sustentou a opção discricionária do Administrador em adotar esta modelagem?</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública, realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

RESPOSTA AO ITEM:

A) Sugestão 1

Resposta: A IN citada na sugestão foi revogada pela IN 3 de 2018, que traz:

“Art. 22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

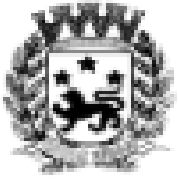
*Parágrafo único. **É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.** “(gn, Incluído pela IN nº 10, de 2020)*

“Art. 24. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no art. 22 desta Instrução Normativa, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para fins de contratação.”

Pela Instrução vigente, podem ser utilizados índices e valores para se avaliar a situação econômico financeira, a fim de garantir o cumprimento da obrigação. Ademais, o próprio artigo 24 cita considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente.

Ao contrário do citado, a exigência escolhida no certame é usual e já aceita entre os Tribunais de Contas, garantindo que não haja participantes deficitários que não cumpram com o serviço público de modo eficiente. Não há exigência arbitrária.

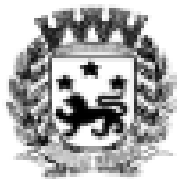
Ademais, tal exigência é corroborada pelo TCESP. Assim, não merece guarida as sugestões, visto que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública, realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

- 1) O Edital respeitou a disposição do artigo 33 da Lei de Licitações, assim todas as consorciadas devem comprovar o atendimento.
- 2) Consoante Súmula 286 do TCU: *“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”* O Manual Básico de Licitações e Contratos do TCESP (2016), ao tratar da Qualificação Econômico-Financeira, considera tal apresentação. Também, várias modalidades propostas seguiram com tal exigência, esse ano, no Estado de São Paulo: Sumaré (abertura: 18/08/2023), Orlândia (abertura: 28/08/2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública, realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro



MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP

auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

12.7.2. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

12.8 Para os Licitantes reunidos em consórcio, o valor do patrimônio líquido mínimo a ser comprovado, nos termos do item 12.6.(v) acima, deverá ser 30% (trinta por cento) superior ao quanto exigido dos Licitantes individuais.

12.9 Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em reais (R\$), para os fins de comprovação do patrimônio líquido, mediante aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

12.10 Os Licitantes deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas a apresentadas a seguir:

12.10.1. Liquidez Geral – LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

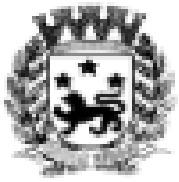
12.10.2. Solvência Geral – SG

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

12.10.3. Liquidez Corrente – LC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.11 O Licitante haverá de apresentar índices econômicos iguais ou superiores a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente e igual ou inferior a 0,5 (meio) no índice de Solvência Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública, realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e

d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

8.4.1.5. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de declaração do LICITANTE calculando os seguintes índices:

a) **Liquidez Geral (LG)** igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

b) **Liquidez Corrente (LC)** igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);

c) **Solvência Geral (SG)** igual ou superior a 1,0 (um);

d) **Índice de Endividamento (IE)** igual ou inferior 0,4 (zero vírgula quatro);

e) **Capital Social** de, no mínimo, R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais)⁹.

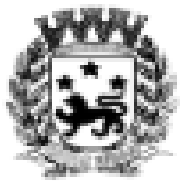
8.4.1.5.1. No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Capital Social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua respectiva participação.

8.4.2. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o LICITANTE apresentar comprovante de homologação / deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial / extrajudicial em vigor.

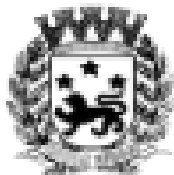
⁹ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – MANUAL BÁSICO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PRINCIPAIS ASPECTOS DA FASE PREPARATÓRIA – 2016. (...) 13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Garantia, capital social e patrimônio líquido mínimo nas contratações de serviços de execução continuada, nos contratos de escopo, nas concessões e PPPs. (...) Concessão de serviço público e parceria público-privada: a base de cálculo incide sobre o montante de investimentos a serem realizados (e não o valor total a ser arrecadado), pelo futuro concessionário. (destaques nossos) (ob. cit. os. 37 e 38).

3) A sugestão proposta está contemplada na Minuta de Edital, item 15.11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

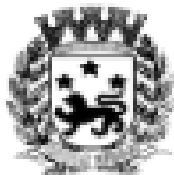
Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública, realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

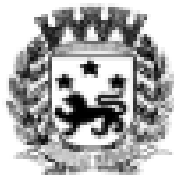
DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Edital	Item 14.16	<p>2-) O item 14.16 do Edital menciona a seguinte redação:</p> <p>Comprovação de PROPONENTE possuir, ou pelo menos um dos consorciados possuir, no caso de Consórcios, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, vínculo com profissionais que comporão a equipe técnica básica de coordenação, detentores de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados nas entidades de classe profissionais competentes, quando for o caso, que demonstre a execução de serviços e obras com características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:</p> <p>(i) Coordenador Geral: deverá ser</p>	<p>Entendemos que para as profissões elencadas nos itens IV a VI, não registros de Atestados Técnicos nas entidades de classe respectivas, ou seja, a comprovação da experiência profissional não deverá estar acompanhada por meio de atestados técnicos, mas por meio de carteira profissional, contrato de trabalho e/ou registro no órgão de classe competente, por se tratar de atividades meramente administrativas/jurídicas. A inexistência dos acervos técnicos pode ser aferida por simples consulta nos respectivos órgãos de classe.</p> <p>Neste sentido sugerimos à modificação do edital, através da seguinte redação:</p> <p>Comprovação de PROPONENTE possuir, ou pelo menos um dos consorciados possuir, no caso de</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

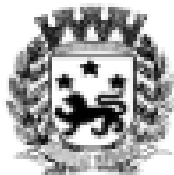
		<p>Engenheiro devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado coordenação ou direção de serviços de Apoio Técnico à Gestão de Parques de iluminação Pública e ordenamento e planejamento territorial por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente - CREA. Nível funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>(ii) Coordenador Setorial de Manutenção: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado serviços técnicos especializados</p>	<p>Consórcios, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, vínculo com profissionais que comporão a equipe técnica, detentores de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrados nas entidades de classe profissionais competentes, quando for o caso, que demonstre a execução de serviços e obras com características semelhantes aos do objeto do CONTRATO, assim entendidos:</p> <p>(i) Coordenador Geral: deverá ser Engenheiro devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado coordenação ou direção de serviços de Apoio Técnico à Gestão de Parques de iluminação Pública e ordenamento e planejamento territorial por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente - CREA. Nível</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

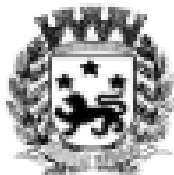
		<p>destinados execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de pontos de iluminação pública por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA. Nível funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>(iii) Coordenador Setorial de Fiscalização e Controle: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e comprove ter realizado serviços técnicos especializados destinados fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção de Iluminação Pública, através de amostragem representativa e dos</p>	<p>funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>(ii) Coordenador Setorial de Manutenção: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e que possua experiência e comprove ter realizado serviços técnicos especializados destinados execução de obras e serviços de implantação, operação e manutenção de pontos de iluminação pública por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA. Nível funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>(iii) Coordenador Setorial de Fiscalização e Controle: deverá ser Engenheiro Eletricista devidamente credenciado ao seu órgão de classe e comprove ter realizado serviços</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

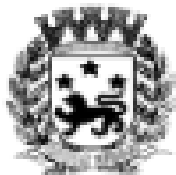
		<p>materiais empregados quanto ao atendimento das normas técnicas aplicáveis por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA. Nível funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>(iv) Coordenador Setorial de Gerência de Projetos: deverá ser profissional com formação superior em Administração ou equivalente e comprove ter atuado como gerente de projetos de serviços de Iluminação Pública por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CRA. Nível</p>	<p>técnicos especializados destinados fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços de manutenção 40 de Iluminação Pública, através de amostragem representativa e dos materiais empregados quanto ao atendimento das normas técnicas aplicáveis por meio de Atestados de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões de Acervo Técnico, devidamente registradas no órgão competente – CREA. Nível funcional: Engenheiro Sênior</p> <p>Os atestados de que trata o subitem anterior somente serão aceitos se os profissionais possuírem vínculo com a PROPONENTE, na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, o qual poderá ser comprovado:</p> <p>(i) Por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados,</p>
--	--	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

		funcional: Gerente de Projetos	
		(v) Coordenador Setorial Técnico-Jurídico: deverá ser profissional com formação superior em direito devidamente credenciado ao seu órgão de classe e comprove experiência em coordenação jurídica para serviços de apoio à gestão de iluminação pública comprovado por meio de Atestado de Capacidade Técnica. Nível funcional: Advogado	(ii) No caso de sócio, por meio da apresentação de cópias dos livros de registro de ações, extrato de custódia de ações ou contrato social ou do estatuto social;
		(vi) Coordenador Setorial de Tecnologia da Informação: deverá ser profissional formado em Ciência da Computação e comprove experiência na implantação, operação e manutenção de sistemas	(iii) No caso de administrador, por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada 43 no registro empresarial ou cartório competente;
			(iv) Por carta ou contrato de intenção, indicando que, em caso de êxito da PROPONENTE na LICITAÇÃO, o profissional assumirá obrigação de prestar os serviços na CONCESSÃO, conforme

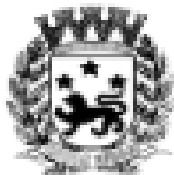


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

		informatizados destinados à gestão dos serviços de iluminação pública, por meio de Atestado de Capacidade Técnica. Nível funcional: Analista de sistemas	<p>sua respectiva competência técnica, por uma das modalidades de vínculo descritas nos subitens deste subitem;</p> <p>(v) Por meio de contrato de prestação de serviço.</p> <p>(vi) Por meio de certidão de registro no CREA que comprove que o profissional é responsável técnico da empresa</p>
--	--	---	--

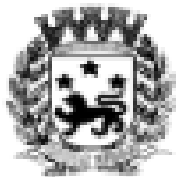
RESPOSTA AO ITEM: O item 14.16 já traz a expressão “quando for o caso”, que dispensa a apresentação de atestado registrado em entidade de classe, para as profissões cujos órgãos não realizam os assentamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Termo de Referência	Item 4.6	<p>3-) O referido item do Edital, no item 4.6 do Termo de Referência a seguinte redação:</p> <p>A CONCESSIONÁRIA será responsável por identificar e registrar as ÁRVORES com interferência nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. A PODA DE ÁRVORE a ser executado pela CONCESSIONÁRIA está relacionada às ÁRVORES com interferência na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, majoritariamente as ÁRVORES com interferência na distribuição do fluxo luminoso dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p>	<p>Entendemos que a responsabilidade da poda de árvores está diretamente ligada ao Município, conforme dispõe a Lei Ordinária 3310 de 1991, artigo 5º:</p> <p>Fica proibido ao munícipe, a realização da poda de árvores em área de domínio público. Parágrafo único. Em caso da necessidade, o interessado deverá solicitar a poda a administração municipal ou, nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros.</p> <p>Neste sentido sugerimos à modificação da presente redação:</p> <p>O PODER CONCEDENTE será responsável pela execução dos serviços de PODA DE ÁRVORES.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA será responsável por:</p>

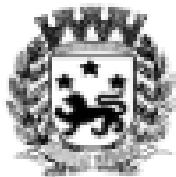


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>a-) identificar as situações de interferência no fluxo luminoso em virtude da arborização urbana, quando da realização do CADASTRO BASE ou execução de qualquer SERVIÇO na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo, mas não se limitando, às atividades de MANUTENÇÃO CORRETIVA e PREVENTIVA;</p> <p>b-) em casos de verificação da existência de elementos arbóreos interferindo na qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, comunicar ao PODER CONCEDENTE ou órgão indicado por este para que ele tome as ações necessárias</p>
--	--	--	--

RESPOSTA AO ITEM: A Lei citada na sugestão foi revogada pela Lei 4368, de 10 de fevereiro de 1999, o que prejudica a análise da proposta. Entretanto, cabe explicar que a poda contemplada é estritamente técnica, para a fluidez do serviço de iluminação pública, não se confundindo com supressão. Ressalta-se que as podas refletem diretamente no índice de desempenho a ser atingido pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

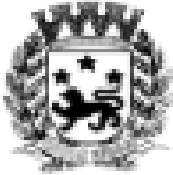
Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

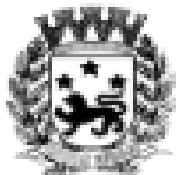
DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Edital e Termo de Referência	N/A	4-) Em avaliação ao Edital, ele não menciona TIR (Taxa de Retorno) do projeto, sendo de suma importância diante dos cenários, que operam com investimentos ou de forma alavancada. Neste sentido sugerimos por meio da redação abaixo à inserção desta informação.	A avaliação da viabilidade de um projeto pode ser orientada por vários critérios. Usualmente, analisa-se qual é a taxa de retorno do projeto e em quanto tempo recupera-se o investimento realizado. Neste sentido, o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) consiste em uma metodologia amplamente difundida, que parte do princípio de que o valor de um projeto é função da magnitude e timing dos fluxos de caixa futuros esperados, trazidos a valor presente por meio de uma taxa de desconto específica, que reflete o custo de oportunidade de capital investido e o nível de incerteza destes fluxos, conforme metodologia descrita a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

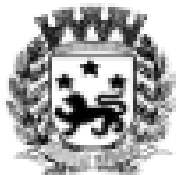
			<ul style="list-style-type: none">• Identificação de parâmetros econômicos que influenciam na operação da empresa; e• Projeção dos resultados esperados. Fórmula de cálculo do VPL: <p>Fórmula de cálculo do VPL:</p> $V_{PL} = \sum_{n=1}^{n=N} \frac{FC_t}{(1+i)^n}$ <p>Onde: VPL = valor presente líquido FC = fluxo de caixa t = momento em que o fluxo de caixa ocorreu i = taxa de desconto n = período</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

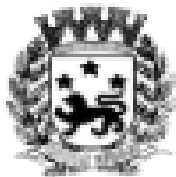
			<p>Outro conceito relacionado ao VPL é a Taxa Interna de Retorno (TIR). A TIR indica a taxa de retorno de determinado projeto que iguala o VPL a zero, indicando que os recursos gerados pelo projeto são suficientes para pagar todas as despesas e custo de capital. Tipicamente a TIR deve ser maior ou igual ao custo de oportunidade de capital, que é o critério mínimo para que o projeto seja considerável viável do ponto de vista dos potenciais investidores.</p> <p>Processos de estruturação de PPPs usualmente utilizam o Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCLP) para fins de cálculo do valor adequado da Contraprestação Pública.</p> <p>O FCLP corresponde aos fluxos de caixa esperados provenientes das operações do projeto, deduzindo-se todos os custos e despesas operacionais, as necessidades de reinvestimentos e os impostos. Em</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>seguida, estes valores são descontados a valor presente pelo custo médio ponderado de capital (WACC).</p> <p>O WACC corresponde à soma entre o (i) custo do capital de terceiros multiplicado pela participação do capital de terceiros e o (ii) o custo do capital próprio multiplicado pela participação do capital próprio. Ainda que a análise do FCLP pressuponha uma alavancagem (ao descontar o fluxo pelo WACC), não é possível de se avaliar o impacto do fluxo do financiamento no Projeto ao longo do tempo e, conseqüentemente, não é possível de se avaliar os indicadores de endividamento (a financiabilidade) por meio do FCLP.</p> <p>Essa análise é feita por meio da análise do Fluxo de Caixa Livre do Acionista (FCLA), que adiciona o fluxo do financiamento (e seus impactos tributários) ao FCLP. Também vale destacar que, seguindo o padrão</p>
--	--	--	--

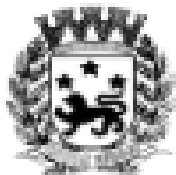


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>adotado para análise de viabilidade em projetos de estruturação de PPPs, os valores utilizados para a projeção da Modelagem Econômico-Financeira são expressos em termos reais, ou seja, sem o efeito da inflação.</p> <p>Exemplo:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Resultados</th><th>TIR</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fluxo de Caixa do Projeto</td><td>8,09% a</td></tr></tbody></table>	Resultados	TIR	Fluxo de Caixa do Projeto	8,09% a
Resultados	TIR						
Fluxo de Caixa do Projeto	8,09% a						

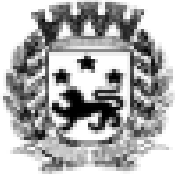
RESPOSTA AO ITEM: Por entendermos que cada investidor possui uma situação financeira única e, portanto, uma capacidade de alavancagem e risco de crédito distintos, não apontamos no Edital a TIR do acionista. No entanto, o fluxo de caixa do projeto é mais do que suficiente para que os potenciais investidores consigam calcular o fluxo alavancado com as suas características de endividamento específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

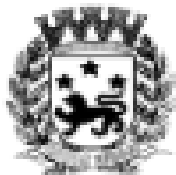
DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
ANEXO 3 DA MINUTA DO CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO E PAGAMENTO	Item 1.2 - I	<p>5-) O Item 1.2 – Índices de Desempenho e Cálculo da Contraprestação Mensal, menciona a seguinte redação:</p> <p>As atividades de fiscalização dos Serviços de Iluminação Pública ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE, ou por terceiro por ele contratado para essa finalidade.</p> <p>Em análise ao Edital, foi possível verificar que o mesmo não menciona de forma clara a figura do Verificador Independente, atribuindo a fiscalização ao Poder Concedente <u>ou terceiro contratado.</u></p>	<p>A necessidade cada vez maior de controle nas contas públicas torna a participação do setor privado na implantação e gestão de infraestrutura uma alternativa racional e atraente para prestar serviços com qualidade e a eficiência que a sociedade espera. Por este motivo, estados e municípios têm recorrido cada vez mais às concessões e parcerias públicas privadas (PPPs), autorizadas pelas Leis 8.987/95 e 11.079/04.</p> <p>Complexos e muitas vezes passíveis de forte fiscalização de cidadãos e órgãos de controle, esses contratos exigem atenção constante do poder concedente.</p> <p>A Lei Federal n.º 11.079/2004 não trata especificamente sobre a contratação de verificadores independentes, mas alguns entes o fizeram em suas legislações específicas. Por exemplo, o Município de Recife,</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>por meio da Lei Municipal n.º 18.824/2021, prevê no art. 19 a contratação de auditoria independente para apoiar a fiscalização dos contratos de concessão.</p> <p>O contrato de concessão regerá os direitos e obrigações do Poder Público e da Concessionária, inclusive no que diz respeito à fiscalização dos serviços.</p> <p>O verificador independente pode trazer vários benefícios, entre eles a imparcialidade e a objetividade na fiscalização, além de atuar como elemento de apoio adicional para o Poder Público. Como nas PPPs o pagamento integral de contraprestação depende da satisfação dos indicadores de desempenho, a aferição do real desempenho da concessionária possibilitará ao Poder Público pagar a contraprestação de modo proporcional, em função da qualidade do serviço prestado e aferido periodicamente, o que pode gerar mais eficiência na prestação dos serviços e incentivos cor-</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

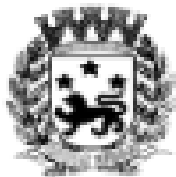
			<p>retos à concessionária.</p> <p>A Figura do Verificador Independente tendo o objetivo de potencializar os resultados das parcerias público-privadas (PPPs), auxiliando tecnicamente o poder concedente e o concessionário a atingirem os objetivos do projeto e contribuindo, em última instância, para que haja maior desenvolvimento econômico e social.</p> <p>Neste sentido, sugerimos que conste uma redação expressa em edital, referente à contratação do Verificador Independente.</p> <p>Apresentamos à seguinte sugestão para implementação do Verificador Independente, no presente projeto:</p> <p>O Setor de Iluminação Pública no cenário de uma</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

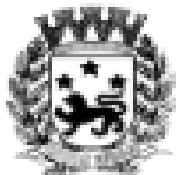
			<p>PPP, contempla um modelo governança com destaque às seguintes atribuições principais de cada ente:</p> <ul style="list-style-type: none">• ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): Regulamenta as principais diretrizes do setor de IP;• Distribuidora de Energia: Mantém cadastro do parque de IP, fornece energia elétrica para a rede e calcula o faturamento mensal;• Município: Detém os ativos e a responsabilidade constitucional do serviço de IP;• Concessionária IP: No cenário da PPP, a Concessionária passa a ser responsável pelos ativos e pela modernização, expansão, operação e manutenção, do parque de IP durante o período de vigência da concessão. <p>Um papel complementar que existe no cenário da PPP é do Verificador Independente, ente responsável por suportar tecnicamente a Prefeitura na gestão da</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

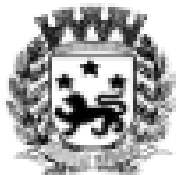
			<p>PPP, contribuindo para o sucesso na implantação do projeto zelando pelos direitos do Poder Concedente perante os compromissos da Concessionária.</p> <p>A imagem a seguir detalha a governança durante todo o período de execução da PPP, apresentando as principais diretrizes relacionadas ao Poder Concedente, Verificador Independente e Concessionária:</p> <pre>graph TD; PI[Verificador Independente] -- "Relatório de Desempenho" --> PC[Poder Concedente]; PC -- "Registro de Ocorrências" --> PI; PC -- "Relatório Mensal de Execução dos Serviços" --> C[Concessionária]; C -- "Remuneração via Agente Filialário" --> PC; C -- "Relatório de Desempenho" --> PI; PI -- "Coleta de informações e elaboração dos relatórios" --> C;</pre> <p>O diagrama ilustra o fluxo de informações e responsabilidades entre três entidades: o Poder Concedente (representado por um ícone de edifício), o Verificador Independente (representado por um ícone de pessoa com lupa) e a Concessionária (representada por um ícone de grupo de pessoas). O Poder Concedente envia o Relatório Mensal de Execução dos Serviços para a Concessionária e recebe a Remuneração via Agente Filialário em troca. O Verificador Independente envia o Relatório de Desempenho para o Poder Concedente e recebe o Registro de Ocorrências em resposta. A Concessionária envia o Relatório de Desempenho para o Verificador Independente e recebe a Coleta de informações e elaboração dos relatórios dele. Além disso, a Concessionária envia o Relatório Mensal de Execução dos Serviços para o Verificador Independente.</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

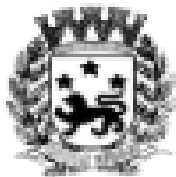
			<p>Em relação à remuneração mensal da Concessionária, a mesma somente será realizada após a validação do desempenho apurado pelo Verificador Independente.</p> <p>O pagamento não é realizado diretamente pela Prefeitura, sendo criada uma Conta Vinculada à PPP seguindo as melhores práticas de modelagem de PPP e concessões, trazendo uma maior segurança para o processo e, conseqüentemente, maior atratividade do mercado. A conta vinculada se trata de uma conta corrente de titularidade do Poder Concedente, aberta junto à Instituição Financeira Depositária, com movimentação exclusiva pela Instituição Financeira Depositária, destinada a receber a receita proveniente da arrecadação da CIP.</p> <p>Para apoiar o Poder Concedente na fiscalização do Contrato da PPP, está prevista a contratação pela</p>
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

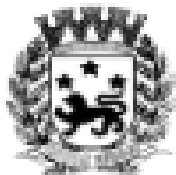
			<p>Concessionária de uma empresa especializada (Verificador Independente – VI) conforme critérios de seleção e regulamentação descrita no anexo do Contrato de Concessão. Entre as principais atribuições do VEI, pode ser citado:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaborar o relatório de desempenho (incluindo aferição em campo dos indicadores), conforme o Sistema de Mensuração de Desempenho descrito no anexo do Contrato;• Calcular os pagamentos relacionados à Concessão, incluindo contraprestação mensal, índice de reajuste anual, bônus sobre a conta de energia, compartilhamento de receitas acessórias;• Acompanhar e emitir Termos de Aceite quanto aos principais marcos da Concessão, incluindo Planos, implantação do CCO, Cadastro de IP, Marcos de Modernização, entre outros;• Suportar o Poder Concedente em eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro;
--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<ul style="list-style-type: none">• Capacitação do Poder Concedente com base em conteúdos programáticos relacionados ao tema de PPP/Concessões e o setor de Iluminação Pública;• Atestar periodicamente o cumprimento pela Concessionária dos requisitos socioambientais da International Finance Corporation - IFC, especificamente as provisões dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental;• Avaliar os Programas de Gestão Socioambiental implementados pela Concessionária;• Entre outras atribuições previstas no Contrato de Concessão. <p>Na Fase de Setup não ocorre a medição conforme Sistema de Mensuração de Desempenho, mas o VI detalha os procedimentos e formas de medição a serem executados e realiza o alinhamento deste processo junto ao Poder Concedente e Concessionária.</p>
--	--	--	--

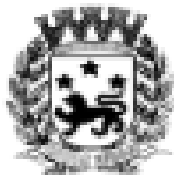


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			<p>Na Fase de Modernização é iniciado o processo de medição de desempenho, e adicionalmente também são emitidos alguns Termos de Aceite, como referente aos marcos da modernização.</p> <p>A Fase de Operação estará mais focada no acompanhamento do desempenho da Concessionária, mas também incluindo termos de aceite quanto às atividades de expansão e apoio em pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>
--	--	--	---

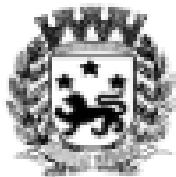
RESPOSTA AO ITEM: A escolha de contratação de Verificador Independente é de critério do Poder Concedente, o qual conta com corpo técnico próprio para esse fim. Entretanto, caso venha ser necessária essa contratação ela poderá ocorrer a qualquer momento no decorrer da Concessão. Inserir a contratação como obrigação da Concessionária onerará a PPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Edital	N/A	6-) Em análise ao Edital, foi possível verificar que o mesmo não menciona nenhuma vedação às empresas que participaram direta ou indiretamente dos estudos e modelagem do Edital, respeitando o artigo 9º § 2º da Lei 8.666.	<p>O artigo 9º § 2º da Lei 8.666, que dispõe:</p> <p>Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:</p> <p>II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;</p> <p>Neste sentido, sugerimos à implementação através da seguinte redação:</p> <p>Não poderão participar da LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

			(i) tenham, isoladamente ou em CONSÓRCIO, participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do EDITAL e do CONTRATO na qualidade de consultores.
--	--	--	---

RESPOSTA AO ITEM: A disposição que permite a participação encontra-se no EDITAL Nº 424 /2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2018, PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2018. Na Lei, o amparo encontra-se no artigo 31 da Lei Federal 9.074, de 07 de julho de 1995.

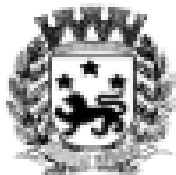


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Edital	N/A	7-) Em análise ao Edital, foi possível verificar que o mesmo não menciona nenhum texto voltado à Bônus na Conta de Energia.	O volume de recursos recebido do Município pode ser impactado positivamente caso haja redução do consumo de energia elétrica de IP acima do previsto em contrato, ou seja, na situação em que a Concessionária atinja um percentual de eficiência acima da meta. No mecanismo de pagamento da PPP, é previsto que a Concessionária fará jus ao Bônus na Conta de Energia apenas quando atender uma eficiência energética superior à meta de eficiência prevista em contrato, sendo calculada como 90% da Carga Média Futura projetada nos Estudos de Engenharia. Para fins da modelagem econômico-financeira, não foi considerada a projeção de receita com o Bônus na Conta de Energia, neste sentido, sugerimos à implementação.

RESPOSTA AO ITEM: A previsão do bônus é totalmente discricionária. O Poder Público entende que o Projeto de Engenharia apresentado privilegia a qualidade da iluminação pública, e não o atendimento mínimo da norma. O estabelecimento do bônus iria contrariar essa premissa.

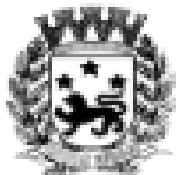


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
Anexo 1 do Contrato - Termo de Referência Caderno de Encargos	4.2.2	A classificação da via como V1, V2, V3, V4 ou V5 seguindo as normas da NBR 5101/2018 será definido por qual área? Vale lembrar que uma empresa que terá a concessão para a iluminação, não teria a capacidade e nem a competência, assim como o conhecimento técnico necessário para classificar as vias que tem maior movimento e que precisam de uma iluminação mais consistente para o local. Apesar de ser definido que o critério precisa ser acima do mínimo, resta saber quem fará a definição da maneira correta para a iluminação da via em questão.	Não há uma definição clara no documento de como será classificada as vias para as iluminações serem adequadas de acordo com o porte da via. É necessário que haja um estudo em conjunto para eventuais melhorias em luminosidade das vias já existentes, pois dependendo da fluidez, abrangência e tráfego da mesma, a iluminação no local precisa ser alterada e melhorada. Nem sempre manter a mesma iluminação existente significa uma melhoria, visto que se a via for ampla e aberta, talvez demande uma iluminação melhor para o local.

RESPOSTA AO ITEM: O município de Bauru possui regramento sobre hierarquização das vias, sendo ele componente do Diagnóstico do Novo Plano Diretor e do Plano de Mobilidade de Bauru, contemplado no Mapa 32 do referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
GABINETE DA PREFEITA

Respostas à Consulta Pública nº 01/2023 da PPP de Iluminação Pública,
realizada no período de 06 de setembro a 09 de outubro

DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA
		Incluir na PPP da Iluminação a modernização da iluminação interna e externa dos quatros ginásios de esporte da Prefeitura Municipal de Bauru, hoje administrados pela Semel, são eles: Ginásio de Esportes Darcy César Improta – Núcleo Presidente Geisel Ginásio de Esportes Guilherme Dal Colletto – Vila Industrial Ginásio de Esportes Izaat Muhammed Saadeh – Jardim Bela Vista Ginásio de Esportes Raduan Trabulsi Filho – Vila Santa Luzia	Todos encontram com iluminação obsoletas, com funcionamento parcial ou totalmente sem iluminação. Vem causando a muitos anos problemas como invasões, vandalismo e furtos, trazendo total insegurança a população bauruense, principalmente aos que moram nas proximidades dos mesmo

RESPOSTA AO ITEM: A iluminação interna dos ginásios de esporte não está contemplada no conceito de “iluminação pública” proposto pela RN nº 1.000, da ANEEL. A iluminação externa, por sua vez, está contemplada no objeto.